



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI Nº 1128/2015, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 08/10/2015

"Altera artigo 1º da Lei nº 1120\2015 e dá outras providências".

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE~~ PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou e eu **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

O artigo 1º da Lei nº 1120\2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao vencimento-base dos servidores efetivos do Município de Palmeiras de Goiás, por ocasião de sua aposentadoria, em consoante com a Lei Municipal nº 737 de 27 de Setembro de 2007, as vantagens as seguir descritas; gratificações e adicionais, sobre os quais incidirá contribuição previdenciária:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal